



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Edição nº 667

07 de abril de 2017

ES - Brasil

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 17.018

**Regulamenta o funcionamento das Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral na Rede de Ensino de Vitória, instituídas pela Lei nº 8.759, de 24 de novembro de 2014, alterada pela Lei nº 9.049, de 23 de novembro de 2016.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica regulamentado o funcionamento das Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Vitória, assegurando a oferta de educação em tempo integral a todos(as) os(as) estudantes matriculados(as) nas Unidades de Ensino alvo, a partir do ano de 2015, instituídas pela Lei nº 8.759, de 24 de novembro de 2014, alterada pela Lei nº 9.049, de 23 de novembro de 2016.

**§ 1º.** A Escola de Ensino Fundamental em Tempo Integral caracteriza-se como uma das formas de organização de atendimento em tempo integral, na perspectiva da implementação da Política de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Vitória, parte integrante do Programa Educação Ampliada, que tem como objetivo promover a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais.

**§ 2º.** A Educação Integral, mencionada no caput deste artigo, considera a formação humana em todas as suas dimensões: cognitiva, afetivo-relacional, sociocultural, corporal, produtiva e ética, a qual, uma vez realizada em tempo ampliado, qualifica as aprendizagens asseguradas pelos componentes da Base Nacional Comum Curricular e pela Parte Diversificada, organizados, de forma integrada, rompendo com a divisão de turno e contraturno.

**§ 3º.** A Parte Diversificada do currículo contemplará Disciplinas Eletivas, Orientação de Estudos, Educação Científica e Tecnológica, Protagonismo Infanto-juvenil e Projeto de Vida, em observância às diretrizes e parâmetros nacionais e locais para a educação pública.

**§ 4º.** As Disciplinas Eletivas deverão ser definidas pela escola, a partir da proposta de professores e estudantes, como forma de enriquecimento e ampliação de conhecimentos das

áreas da Base Nacional Comum Curricular, considerando a interdisciplinaridade enquanto eixo metodológico.

**§ 5º.** A Orientação de Estudos visa proporcionar o desenvolvimento de estratégias para organização das atividades de rotina dos estudantes objetivando o autodidatismo, a autonomia, a capacidade de auto-organização e de responsabilidade pessoal e social.

**§ 6º.** A Educação Científica e Tecnológica, prevista na proposta curricular, deverá proporcionar a aproximação dos(as) estudantes, de forma crítica e reflexiva, com os conhecimentos que envolvam as relações entre Ciência, Tecnologia e Sociedade.

**§ 7º.** O Protagonismo Infanto-juvenil visa criar oportunidades educativas para as crianças, adolescentes e jovens objetivando o fortalecimento de princípios e valores necessários à convivência escolar, familiar e comunitária, por meio do desenvolvimento de competências pessoais e sociais construídas a partir de experiências como Coletivos e Grêmios Estudantis e Clubes de práticas e vivências.

**§ 8º.** O Projeto de Vida, como parte integrante da formação humana dos estudantes, será orientado no sentido da reflexão crítica e propositiva quanto às escolhas e decisões que deverão ser tomadas em relação ao tempo presente e futuro, de maneira planejada e documentada.

**Art. 2º.** A Tutoria será realizada por todos os profissionais do magistério, como estratégia para efetivação de uma interação pedagógica de acompanhamento sistemático a grupos de estudantes no atendimento de demandas específicas, com orientação sobre a trajetória acadêmica e pessoal, contribuindo para o Projeto de Vida.

**Art. 3º.** A Escola de Ensino Fundamental em Tempo Integral pressupõe a concepção, o planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras no currículo, na metodologia, na formação e na gestão, que promovam o desenvolvimento de uma educação integral prevista nos documentos legais e nas diretrizes estabelecidas pela política de educação municipal, devendo ser inserida no correspondente Projeto Político-pedagógico, no Plano de Ação e no Regimento Interno da Escola.

**Art. 4º.** Às Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral serão assegurados:

**I** - Gestão Democrática, na forma da Lei;

**II** - planejamento participativo dialógico;

**III** - transparência das ações;

**IV** - exercício democrático e competente da autoridade;

**V** - favorecimento das relações interpessoais;

**VI** - garantia do funcionamento e do fortalecimento do Conselho de Escola, do Conselho de Classe, bem como da participação estudantil.

**Art. 5º.** O Plano de ação das Escolas de ensino fundamental em Tempo Integral é o instrumento que orienta a equipe escolar na busca de resultados comuns, considerando o diagnóstico da situação atual, a definição da situação futura pretendida, a observância de indicadores, a deliberação dos objetivos e metas, as estratégias a serem utilizadas, a avaliação dos resultados obtidos e a revisão periódica das ações a serem implementadas.

**Art. 6º.** A organização do ambiente escolar pressupõe reconhecer a dinamicidade e a intencionalidade da prática educativa, de forma a proporcionar um conjunto de oportunidades de acesso e ampliação de conhecimentos, favorecidos pela preparação e estruturação dos diferentes ambientes escolares como espaços de aprendizagem socialmente construídos por estudantes e professores em permanente interação, com o apoio pedagógico da equipe técnica e da direção.

**Art. 7º.** Nas Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral, a avaliação, como componente fundamental da dinâmica educacional, tem caráter diagnóstico e formativo, oferecendo subsídios para o planejamento, a formação, o currículo e a gestão, de forma articulada com o Projeto Político-pedagógico e o Plano de Ação, favorecendo a efetividade do processo educativo pelo direito à aprendizagem.

**Art. 8º.** O horário letivo das Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral será definido pelo Conselho de Escola da Unidade de Ensino, considerando a realidade local, dentre as seguintes alternativas:

- I - das 7h00 às 16h00;**
- II - das 7h30min às 16h30min;**
- III - das 8h00 às 17h00.**

**§ 1º.** A jornada escolar do(a) estudante deverá considerar:

- I - 20 minutos para o acolhimento;**
- II - 08 (oito) aulas diárias de cinquenta minutos cada, organizadas preferencialmente de forma geminada;**
- III - intervalo de uma hora e vinte minutos para almoço e descanso;**
- IV - 02 (dois) intervalos de 20 (vinte) minutos cada para recreio e lanche, totalizando nove horas diárias.**

**§ 2º.** O acolhimento diário dos(as) estudantes deverá ser organizado como atividade coletiva envolvendo professores e equipe técnico-pedagógica, realizada nos vinte minutos que antecedem o horário de início das aulas.

**Art. 9º.** A carga horária de trabalho dos profissionais do magistério em atuação nas Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou de 50 (cinquenta) horas semanais, quando tratar de servidor com dois postos de trabalho.

**§ 1º.** O profissional do magistério com carga horária de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, com localização e atuação em Escola de Ensino Fundamental em Tempo Integral passará a atuar no regime de 44 (quarenta e quatro) horas, sendo da competência exclusiva da(o) Secretária(o) Municipal de Educação o envio, à Secretaria de Administração, da relação nominal dos profissionais contemplados.

**§ 2º.** A localização de profissionais do magistério com dois postos de trabalho, à razão de 25 (vinte e cinco) horas semanais cada uma será admitida, desde que sejam ocupantes de idêntico cargo.

**Art. 10.** A carga horária para os integrantes do quadro do magistério em Escola de Ensino Fundamental em Tempo Integral é caracterizada pela exigência do cumprimento dos seguintes tempos de 50 (cinquenta) minutos:

- I - para os profissionais de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em função de regência de classe, 31 (trinta e uma) horas-aula para o desempenho das atividades de interação com estudantes e 21 (vinte e uma) horas-aula destinadas ao planejamento e à avaliação, a serem cumpridas na escola, bem como à formação e ao desenvolvimento profissional;**
- II - para os profissionais de 50 (cinquenta) horas semanais, em função de regência de classe, 36 (trinta e seis) horas-aula para**

o desempenho das atividades de interação com estudantes e 24 (vinte e quatro) horas-aula destinadas ao planejamento e à avaliação, a serem cumpridas na escola, bem como à formação e ao desenvolvimento profissional.

**§ 1º.** A Formação dos profissionais do magistério poderá ser realizada no âmbito da própria escola ou entre as Escolas em Tempo Integral, bem como em outros espaços de formação, dentro e fora da Rede de Ensino de Vitória, observando o estabelecido na Política de Formação Continuada para os Profissionais da Educação da Rede de Ensino de Vitória.

**§ 2º.** A formação dos profissionais do magistério deverá possibilitar aprofundamento de estudos, práxis investigativa e reflexiva sobre a ação educativa, conduzindo os profissionais à criação de novas e favoráveis condições à aprendizagem por parte de todos(as) os(as) estudantes.

**Art. 11.** A lotação/localização de profissionais do magistério nas Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral será efetuada com observância aos critérios estabelecidos nos artigos 6º e 12 da Lei nº 8.759, de 24 de novembro de 2014, alterados pela Lei nº 9.049, de 23 de novembro de 2016, bem como na organização curricular de cada Unidade de Ensino.

**Parágrafo único.** A permanência dos profissionais da educação nas Unidades de Ensino Fundamental em Tempo Integral está condicionada ao disposto no artigo 8º da Lei nº 8.759, de 24 de novembro de 2014, alterado pela Lei nº 9.049, de 23 de novembro de 2016.

**Art. 12.** As Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral terão a seguinte estrutura funcional:

- I - Direção;**
- II - Equipe Técnico-Pedagógica;**
- III - Núcleo Administrativo e Operacional;**
- IV - Corpo Docente;**
- V - Corpo Docente.**

**Art. 13.** Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Educação, vinculado à Subsecretaria Pedagógica, o Núcleo de Coordenação e Acompanhamento às Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral, com equipe técnica obrigatoriamente enquadrada no regime de 40 horas, admitindo-se profissional com dois vínculos de 25 horas.

**Parágrafo único.** Caberá, ainda, à Secretaria de Educação, constituir comissões específicas de caráter inter setorial, em parceria com outros órgãos e instituições, para assegurarem a implementação da Política Pública de Escola em Tempo Integral e/ou instituir outras normas de caráter complementar, relacionadas às Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral.

**Art. 14.** A tipologia das Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral, bem como o detalhamento e critérios a serem adotados na aplicação da Avaliação de Desempenho específica dos profissionais da educação lotados nas referidas escolas serão elaboradas no prazo de 120 (cento e vinte) dias, por Comissão a ser instituída pela Secretaria de Educação.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições contidas no Decreto nº 16.230, de 12 de fevereiro de 2015.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 06 de março de 2014.

Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal

Adriana Sperandio  
Secretária Municipal de Educação

**Secretaria de Administração**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2017**

O Município de Vitória torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote. O edital estará disponível através dos sites [www.vitoria.es.gov.br](http://www.vitoria.es.gov.br) (link: Empreendedor - Licitações - Editais - Pregão SEMAD) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), sendo que o pregão será realizado através deste último.

Processo: 635036/2017

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de água mineral (garrafão e copo).

Início de entrega das propostas: dia 07/04/2017.

Abertura das propostas: às 13:00h do dia 25/04/2017.

Início da sessão de disputa: às 14:00h do dia 25/04/2017.

Justificativa: Fornecer serviços adequados, eficientes, seguros, além de manter os elementos essenciais para a saúde dos servidores e municípios.

Informações: Tel: (27) 3382-6037

Vitória-ES, 06 de abril de 2017.

Karina Adelina Schwartz  
Pregoeira Municipal

**Secretaria de Desenvolvimento da Cidade**

Ofício Circular nº 012/2017                      Vitória, 06 de abril de 2017.

Senhor(a) Conselheiro(a):

Convidamos V.Sª para participar das 880ª Reunião Ordinária e 881ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal do PDU.

**Data: 10.04.2017**

**Horário: Reunião 880ª: 14h**

**Reunião 881ª: 16h**

**Local: Escola de Governo de Vitória, localizada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 295, Bento Ferreira.**

**1. Abertura – 14h**

Palavra da Presidente

**2. Pauta:**

**a)** REQUERENTE:                      SEDEC/GGU  
PROCOLO:                              371.8817/2016  
ASSUNTO:                              Minuta do Projeto de Lei do PDU

Atenciosamente,

Lenise Menezes Loureiro  
Secretária de Desenvolvimento da Cidade

**Secretaria de Desenvolvimento da Cidade**

Ofício Circular nº 013/2017                      Vitória, 06 de abril de 2017.

Senhor(a) Conselheiro(a):

Convidamos V.Sª para participar das 882ª Reunião Ordinária e 883ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal do PDU.

**Data: 12.04.2017**

**Horário: Reunião 882ª: 14h**

**Reunião 883ª: 16h**

**Local: Escola de Governo de Vitória, localizada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 295, Bento Ferreira.**

**1. Abertura – 14h**

Palavra da Presidente

**2. Pauta:**

**a)** REQUERENTE:                      SEDEC/GGU  
PROCOLO:                              371.8817/2016  
ASSUNTO:                              Minuta do Projeto de Lei do PDU

Atenciosamente,

Lenise Menezes Loureiro  
Secretária de Desenvolvimento da Cidade

**Secretaria de Administração**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 036/2017**

A Subsecretária de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Vitória, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos processos indicados abaixo, faz saber que:

**1** – Considerando o não comparecimento e pedidos de reclassificação dos candidatos convocados por meio do Edital n.º **034/2017**, ficam convocados os candidatos aprovados nos **Editais dos Processos Seletivos Simplificados** abaixo relacionados a comparecerem no Auditório da **SEME/GRH**, situado à Rua Arlindo Sodré, s/n, Bairro Itararé – Vitória – ES, CEP: 29.047-500, munidos dos **documentos exigidos** (requisito mínimo) e para o **enquadramento salarial** (Pós-graduação, Mestrado ou Doutorado), mediante cópia simples com original para autenticação ou já autenticada em cartório, tudo em envelope com nome, função e telefone, no dia **11/04/2017 às 9h ou às 14h**, quando receberão encaminhamento de Laudo Médico para contratação por tempo determinado, conforme Lei Municipal nº 7.534/2008.

**PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL (ED. 005/2015)**

**Processo nº. 7291060/2016**

227º Josineia de Paulo Ribeiro

**PEB II – SÉRIES INICIAIS (ED. 009/2014)**

**Processo nº. 7291826/2016**

415º Ivanete de Almeida Vasconcelos

416º Amanda de Cassia dos Santos Xavier

**Processo nº. 7291060/2016**

417º Tatiane Pereira de Oliveira

**PEB II – SÉRIES INICIAIS - 44 HORAS (ED. 006/2016)**

**Listagem: Candidato com Deficiência**

**Processo nº. 176090/2017**

3º Leda Lima Barreto

**PEB II – SÉRIES INICIAIS - 44 HORAS (ED. 006/2016)**

**Processo nº. 176090/2017**

54º Cirlene Roberti Alves Queiroz

55º Orotildes Alves Dias Santos

56º Elizabete Luiza dos Santos

57º (\*\*\*)Marilene Martins Ferreira

58º Rogeria Barros Segatto

59º Marcia Andreia de Sousa

60º Cristina Maria Pinto da Vitoria Silva

**PEB III - DINAMIZADOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA (ED. 013/2015)**

**Processo nº. 7291637/2016**

33º Maria da Penha Bermudes Pimentel

**PEB III – EDUCAÇÃO ARTÍSTICA (ED. 007/2015)**

**RECLASSIFICAÇÃO**

**Processo nº. 7291637/2016**

89º Juliana Celia Cordeiro

90º Camilla Viana de Souza

**Processo nº. 367189/2017**

91º Solimar dos Santos Pereira

92º Conrado Ribeiro Leal

93º (\*\*\*)Marilene Martins Ferreira

**Processo nº. 7291592/2016**

94º Geórgia Stefanelli dos Santos

**PEB III – GEOGRAFIA (ED. 013/2014)**

**RECLASSIFICAÇÃO**

**Processo nº. 7291826/2016**

9º Mariana Madalena Oliveira dos Anjos

**Processo nº. 7291637/2016**

10º Luciano Ribeiro

**PEB IV - COORDENADOR DE TURNO (ED. 016/2014)**

**Processo nº. 7291826/2016**

113º Karin Almeida dos Santos Walverde

**PEB IV – FUNÇÃO PEDAGÓGICA (ED. 016/2014)**

**Processo nº. 7291781/2016**

292º Iracema Coutinho Souza  
**Processo nº. 7291592/2016**

293º Eliane Dutra dos Santos

**2 -** O não comparecimento do candidato no prazo especificado no item 1 implicará na sua reclassificação para o final da lista de reserva do processo seletivo simplificado ao qual concorreu, caso o mesmo não tenha sido reclassificado anteriormente.

**3-** O candidato indicado pelo símbolo (\*\*\*) fica ciente de que, para assumir esta função, não poderá acumulá-la com a(s) que mantém atualmente, devendo optar pela rescisão de vínculo em vigência, conforme artigo 31 da Lei Orgânica do Município, que trata dos acúmulos de cargos públicos.

**4- Para EFEITO DE ENQUADRAMENTO SALARIAL** será feita análise da documentação na Secretaria de Educação, após a convocação, sendo que esta deverá, **OBIGATORIAMENTE**, cumprir com **TODAS** as exigências das resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE). O candidato poderá entrar com recurso referente ao enquadramento no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do início de atividades

Vitória, 06 de abril de 2017.

Dóris Coelho Moreira da Fraga  
 Subsecretária de Gestão de Pessoas

**Secretaria de Administração**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 037/2017**

A Subsecretária de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Vitória, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

**1 -** Ficam convocados (considerando desinteresse ou desistência de candidatos convocados em editais anteriores e novas contratações autorizadas) os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na Gerência de Recrutamento, Seleção e Registro, localizada na sede da Prefeitura de Vitória, nos dias **10/04/2017 e 11/04/2017**, no horário de **12 às 18 horas**, para contratação por tempo determinado, conforme a **Lei nº. 7.534/2008**, autorizada através dos processos indicados:

**ASSISTENTE SOCIAL - 40H (ED. 015/15 - PROGRAMA INCLUIR)**

Processo nº 477844/17 - SEMAS

**44º (\*\*\*)Elsa da Conceicao Scardua**

**AUXILIAR DE ENFERMAGEM DIARISTA - 40H (ED. 015/16)**

**RECLASSIFICAÇÃO**

Processo nº 4231799/16 - SEMUS

**23º Cristiana Assis Veiga**

Processo nº 6991460/16 - SEMUS

**24º (\*\*\*)Claudia dos Santos Boa**

**25º (\*\*\*)Dinorah Gomes de Oliveira Almeida**

**26º Rosana Maria Sculcer**

Processo nº 237949/17 - SEMUS

**27º (\*\*\*)Vanía Marina Pivetta Loiola**

**28º (\*\*\*)Maria Conceicao de Oliveira Silveira Decottignies**

**29º Tereza Lourenco da Costa**

**MÉDICO CLINICO DIARISTA - 20H (ED. 012/16)**

Processo nº 7217250/16 - SEMUS

**22º Clayder Soares Ricardo**

Processo nº 776482/17 - SEMUS

**23º Michelle Ferreira Scheidegger Maia**

**MÉDICO CLINICO PLANTONISTA - 20H (ED. 012/15)**

**RECLASSIFICAÇÃO**

Processo nº 776482/17 - SEMUS

**36º Marina Amorim Fim**

**MÉDICO CLINICO PLANTONISTA - 20H (ED. 012/16)**

Processo nº 776482/17 - SEMUS

**1º Elcy Borges Antunes Effgen**

**MÉDICO PROCTOLOGISTA - 20H (ED. 002/17)**

**RECLASSIFICAÇÃO**

Processo nº 776482/17 - SEMUS

**1º Lillian Kelly Pereira**

**MÉDICO PSF - 40H (ED. 012/16)**

Processo nº 776482/17 - SEMUS

**56º Plínio Nascimento Bandeira**

**57º (\*)Joao Augusto Vasconcelos Rodrigues**

**58º Bruno Ferreira Becacici Esteves**

**59º Diogo Nascimento Gonçalves**

**PSICÓLOGO - 40H (ED. 015/15 - PROGRAMA INCLUIR)**

Processo nº 474450/17 - SEMAS

**34º Renata Santana do Nascimento Obermuller**

**TÉCNICO ESPORTIVO - ÁREA DE 01 - 20H (ED. 011/15)**

Processo nº 1221330/17 - SEMESP

**21º Joao Luiz Bernardes**

Processo nº 1350446/17 - SEMESP

**22º Fernando Luiz de Sa**

Processo nº 1349971/17 - SEMESP

**23º Roberto de Salles**

Processo nº 1351904/17 - SEMESP

**24º Marcio Dutra Degli Esposti**

Processo nº 1351292/17 - SEMESP

**25º Fernanda da Penha Loureiro**

Processo nº 1351481/17 - SEMESP

**26º Rodrigo Correia Faustini**

Processo nº 1349827/17 - SEMESP

**27º Sandra Medeiros Antonio**

**TÉCNICO ESPORTIVO - ÁREA DE 03 - 20H (ED. 011/15)**

Processo nº 1221719/17 - SEMESP

**8º Antonio Junior Rodrigues de Barros**

Processo nº 1220972/17 - SEMESP

**9º Joao Gilberto Brandao Silva**

**TÉCNICO ESPORTIVO - ÁREA DE LAZER - 20H (ED. 011/15)**

Processo nº 987678/17 - SEMESP

**15º Pierre Aldrigues Santiago**

**TERAPEUTA OCUPACIONAL - 30H (ED. 013/16)**

Processo nº 237949/17 - SEMUS

**5º Ivone Boni**

**2 -** As contratações realizadas através deste Edital estão amparadas no Inciso III (implantação de serviços essenciais e/ou urgentes de interesse público), V (atividades técnicas, para atuar exclusivamente no âmbito de projetos, com prazo de duração determinado) e VI (contratação para substituir servidor efetivo, quando afastado de seu cargo) do Art. 2º da Lei nº 7.534 de 08 de agosto de 2008.

**3 -** Conforme determina o Art. 9º, incisos III e IV, da Lei n.º 7.534/2008, o candidato indicado pelo símbolo (\*) fica automaticamente reclassificado para o final da lista de classificação, não tendo decorrido doze meses do encerramento de seu contrato anterior com este Município ou não podendo rescindir contrato em vigência, na mesma função.

**4 -** O candidato indicado pelo símbolo (\*\*) encontra-se em contrato administrativo com este Município na mesma função ou não decorreram três meses de sua rescisão, estando impossibilitado de celebrar novo contrato, conforme determina o inciso IV e parágrafo único do Art. 9º da Lei n.º 7.534/2008.

**5 -** O candidato indicado pelo símbolo (\*\*\*) fica ciente de que, para assumir esta função, não poderá acumulá-la com a(s) que mantém atualmente, devendo optar pela rescisão de vínculo em vigência, conforme Artigo 31 da Lei Orgânica do Município, que trata dos acúmulos de cargos públicos.

**6 -** O não comparecimento do candidato no prazo especificado no item 1 implicará na sua reclassificação para o final da lista de reserva do processo seletivo simplificado ao qual concorreu, caso o mesmo não tenha sido reclassificado anteriormente.

Vitória-ES, 06 de abril de 2017.

Dóris Coelho Moreira da Fraga  
 Subsecretária de Gestão de Pessoas

**Secretaria de Meio Ambiente**  
**CONVITE**  
**CONSULTA PÚBLICA**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura de Vitória, convida Vossa Senhoria para participar da Consulta Pública que terá a finalidade de informar e esclarecer a opinião pública, comunidades, ONG's e demais segmentos da sociedade civil sobre o processo de criação da Unidade de Conservação na Mata Paludosa que abrange o bairro Jardim Camburi. A reunião ocorrerá:

**Data: 09/05/2017**

**Horário: 19 horas**

**Local: Escola Municipal Elzira Vivacqua, Rua Italina Pereira Motta, nº 501, Bairro Jardim Camburi**

Atenciosamente,

Luiz Emanuel Zouain da Rocha  
 Secretário Municipal de Meio Ambiente

**Secretaria de Meio Ambiente  
CONVITE  
CONSULTA PÚBLICA**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, convida Vossa Senhoria para participar da Consulta Pública que terá a finalidade de informar e esclarecer a opinião pública, comunidades, ONG's e demais segmentos da sociedade civil sobre **CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MARINHA**, que abrange a Baía do Espírito Santo. A reunião ocorrerá:

**Data: 08/05/2017**

**Horário: 19 Horas**

**Local: Iate Clube – Praça do Iate, Nº 200 - Praia do Canto, Vitória/ES**

Atenciosamente,

Luiz Emanuel Zouain da Rocha  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana**

**PORTARIA Nº 007/2017**

O Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso III e V da Lei Orgânica do Município de Vitória e de acordo com o disposto no parágrafo 2º do artigo 95 da Lei Federal nº 9.503/97;

**Resolve:**

Art. 1º. Autorizar a interdição da R. João da Cruz, entre a Av. Saturnino de Brito até a R. Joaquim Lírio e da R. Selimo Vieira Gomes, no bairro Praia do Canto, a bem da ordem pública, das 12h do dia 08/04 às 02h do dia 09/04/17.

Vitória, em 05 de abril de 2017.

Oberacy Emmerich Júnior  
Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana

**Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana**

**PORTARIA Nº 008/2017**

O Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso III e V da Lei Orgânica do Município de Vitória e de acordo com o disposto no parágrafo 2º do artigo 95 da Lei Federal nº 9.503/97;

**Resolve:**

Art. 1º. Autorizar a interdição da R. Antenor Guimarães, no bairro Do Moscoso, a bem da ordem pública, das 18h do dia 08/04 às 6h do dia 09/04/17.

Vitória, em 05 de abril de 2017.

Oberacy Emmerich Júnior  
Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana

**Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana**

Edital n.º 025

**INTERDIÇÃO DE VIAS**

O Secretário **torna público** pelo presente Edital e ALERTA aos condutores e pedestres, conforme §2º do artigo 95 da Lei Nº 9.503/97(CTB), que tendo em vista o "**Evento Comunitário - Feira Empreendedora da Grande Vitória**", apoiado pela SEGOV, a Pç. da Bandeira (entre a R. Alvimar Silva e a Esc. Elesbão de Siqueira Varejão) e a R. Alvimar Silva (entre a Av. Santo Antônio e Pç. da Bandeira), **Santo Antônio**, estarão **totalmente interditadas**, das 16h às 23h no dia 08/04/17. O trânsito será desviado pelas vias adjacentes. A coordenação das operações de desvio e orientação do tráfego ficará se possível, a cargo da SEMSU/GCMV/GOFT.

Vitória, 13 de março de 2017.

Oberacy Emmerich Júnior  
Secretário Municipal de Transportes, Trânsito  
e Infraestrutura Urbana

**EXPEDIENTE**

<b>Prefeito Municipal</b>	<b>Luciano Santos Rezende</b>
<b>Vice-Prefeito</b>	<b>Sérgio de Sá Freitas</b>
<b>Secretária de Governo</b>	<b>Elisabeth Ângela Endlich</b>
<b>Gerente de Documentação Oficial</b>	<b>Scheila Teixeira Nader</b>